



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## **CONTRATO Nº 467/2014**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOTUCATU

**CONTRATADA:** SYSTEMWAY INFORMÁTICA LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO PRAÇA DIGITAL, DISPONIBILIZANDO ACESSO LIVRE E GRATUITO À INTERNET (WI-FI) PARA A POPULAÇÃO, UTILIZANDO DISPOSITIVO MÓVEL QUE PERMITA ACESSAR CONEXÕES 2.4 GHZ PADRÕES 802.11, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP

**VALOR:** R\$ 70.150,00 (Setenta Mil, Cento e Cinquenta Reais)

Dotação Orçamentária: – Ficha 211

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob nº 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SYSTEMWAY INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.944.380/0001-61, sediada na Avenida Petrarca Bacchi, nº 671, Vila Maria, nesta cidade Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com **os elementos constantes do convite nº. 035/2014 - Processo Administrativo nº. 25.292/2014** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – A CONTRATADA prestará os serviços pertinentes a Contratação de empresa para a prestação de instalação e execução do Projeto Praça Digital, disponibilizando acesso livre e gratuito à internet (WI-FI) para a população, utilizando dispositivo móvel que permita acessar Conexões 2.4 Ghz padrões 802.11, nesta cidade de Botucatu/SP, conforme especificações técnicas constantes dos anexos, que passam a fazer parte integrante deste edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

### **CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – A CONTRATADA desempenhará para CONTRATANTE os serviços na sede da contratante, conforme descrição do Anexo I do edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

## **COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



4.1 – As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o preço global de R\$ 70.150,00 (Setenta Mil, Cento e Cinquenta Reais).

4.2 – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da locação, objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 02.05.04 - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA – 04.126.0003.2007 – FUNCIONAL - 3.3.90.39.57.00 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADO – 01 – FONTE – 110.00 – GERAL – FICHA Nº 211.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O valor objeto da presente será pago em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos e/ou roubo ou outras ocorrências que aconteçam durante a execução do contrato e para a qual não tenha o CONTRATANTE concorrido diretamente.

7.2 - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica no local durante a realização de todas as atividades.

7.3 – Arcar com todas as despesas relativas com o transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem da infra-estrutura bem como, dos funcionários e alimentação dos mesmos, bem como, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

7.4 – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

7.5 – Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98 bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

## **COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



8.1.2 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

8.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

## CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu


28 AGO 2014

  
JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL


  
SYSTEMWAY INFORMÁTICA LTDA.  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

  
Luciano Pelicia  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 2 165-2

2º

  
Solange Aparecida de Aguiar  
Chefe da Seção de Licitações  
R.I. 3.510-6

**COPEL**